



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.892, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001

Janaúba 11/03/26

[Assinatura]

ALTERA O ARTIGO 22 DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.717, DE
02 DE MAIO DE 2007, PARA DISPOR SOBRE
A JORNADA DE TRABALHO NA
MODALIDADE 12X36 NO ÂMBITO DO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Povo do Município de Janaúba, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art.1º- O artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 1.717, de 02 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22...

Art.22 - Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e observados os limites mínimo e máximo de 06 (seis) horas e 08 (oito) horas diárias, respectivamente, podendo, ainda adotar-se a jornada especial de **12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso**, nas atividades que, pela sua natureza ou exigência de funcionamento ininterrupto, assim o requeiram.

§1º - A adoção da jornada de 12x36 dependerá de prévia autorização da autoridade competente e de regulamentação específica expedida pelo Poder Executivo.

§2º - O regime 12x36 observará os limites legais de duração do trabalho e de repouso, garantidos todos os direitos trabalhistas e previdenciários aplicáveis aos servidores públicos.

§3º - O servidor submetido à jornada 12x36 não fará jus a adicional por trabalho aos domingos e feriados, desde que as folgas compensatórias estejam devidamente asseguradas, conforme a legislação vigente”.

§ 4º - O exercício de cargo em comissão ou função de confiança exigirá de seu ocupante integral dedicação ao



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública Municipal.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Janaúba – MG, 11 de março de 2026.

JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO
MENDES SANTOS:51799081672

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

JARBAS SOARES

ROCHA:04063129667

Assinado de forma digital
por JARBAS SOARES
ROCHA:04063129667

JARBAS SOARES ROCHA
Procurador-Geral do Município de Janaúba

Projeto de Lei: 04/2026

Autoria: José Aparecido Mendes Santos – Prefeito Municipal de Janaúba-MG

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação